



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 670/95

" Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de MARLIÉRIA para o exercício financeiro de 1995 e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL do Município de MARLIÉRIA, para exercício financeiro de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA em R\$ 3.450.000,00 (Três Milhões, Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, su-primentos de fundos e outras fontes de renda, na forma de legislação em vi-
gor e de acordo com o seguinte desdobramento :

1.0 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	84.350,00	3.365.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	31.300,00	
1.6 - Receita de Serviços	30.000,00	
1.7 - Transferências correntes	3.194.450,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	25.400,00	

2.0 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito	80.000,00	84.500,00
2.2 - Alienação de Bens	2.000,00	
2.5 - Transferências de Capital	2.500,00	

TOTAL GERAL DA RECEITA ESTIMADA

3.450.000,00

RECEBIDO

24 / 01 / 95
O. Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

CEP 35185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos distribuída por ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO e conforme o seguinte desdobramento :

a) DESPESA POR ÓRGÃOS :

01 - Câmara Municipal	207.000,00
02 - Secretaria do Prefeito	200.500,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	363.300,00
04 - Secretaria Municipal de Fazenda	196.800,00
05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	710.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	201.900,00
07 - Secretaria Municipal de Obras e Serv.Urbanos	1.214.400,00
08 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Turismo Desenvolvimento	39.000,00
09 - Secretaria Municipal de Agricultura	317.100,00
Soma	3.450.000,00

b) DESPESA POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	207.000,00
03 - Administração e Planejamento	480.900,00
04 - Agricultura	317.100,00
05 - Comunicações	127.100,00
07 - Desenvolvimento Regional	29.200,00
08 - Educação e Cultura	710.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	497.200,00
13 - Saúde e Saneamento	332.500,00
15 - Assistência e Previdência	285.000,00
16 - Transporte	444.700,00
99 - Reserva de Contingência	19.300,00
Soma	3.450.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

CEP 35185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES		2.563.100,00
3.1 - Despesas de Custeio	1.960.600,00	
3.2 - Transferências Correntes	602.500,00	
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL		867.600,00
4.1 - Investimentos	796.300,00	
4.2 - Inversões financeiras	61.300,00	
4.3 - Transferências de Capital	10.000,00	
5.0 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		19.300,00
TOTAL DA DESPESA ESTIMADA		3.450.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades Orçamentárias, aprovada nos quadros componentes da presente Lei,

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro dependerá de prévia autorização Legislativa.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, no âmbito de seus orçamentos, a abrir créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) da DESPESA fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto utilizar, um independente do outro, os recursos seguintes :

- I - anulação parcial ou total de dotações, na forma do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64
- II - utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo único - As operações de Crédito por antecipação da Receita, durante a execução Orçamentária só poderão ser feitas até o limite de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

CEP 35185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

25% (Vinte e cinco por cento) da receita e ~~compr~~évia autorização Legislativa em Lei específica.

Art. 7º - Na forma do artigo 66 da Lei Federal 4320/64, a " Secretaria Municipal de Administração " movimentará as dotações próprias de pessoal e seus encargos de material e " Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos " movimentará as próprias de obras e instalações, todas discriminadas nos Projetos e atividades que compõem a programação orçamentária.

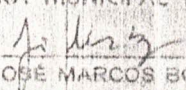
Art. 8º - Os recursos destinados a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, serão repassados e geridos pelo Fundo Municipal de Saúde, cujo orçamento será especificado e aprovado por Decreto.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Entra esta Lei em vigor a 1º de Janeiro de 1995.

Prefeitura Municipal de Marliéria, 06 de Janeiro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA


JOSE MARCOS BORGES
PREFEITO